

Assembleia Municipal de Vendas Novas

Regimento

Mandato 2025 / 2029



DATA: 2025/12/29

Índice:

Capítulo I - Natureza e competências da Assembleia Municipal

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal

Capítulo II - Mesa da Assembleia e competências

Secção I – Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 3.º - Composição da mesa

Artigo 4.º - Eleição da mesa

Secção II – Competências

Artigo 5.º - Competências da mesa

Artigo 6.º - Competências do Presidente da Assembleia

Artigo 7.º - Competências dos secretários

Capítulo III - Do funcionamento da Assembleia Municipal

Secção I – Das Sessões

Artigo 8.º - Local das sessões

Artigo 9.º - Sessões Ordinárias

Artigo 10.º - Sessões Extraordinárias

Artigo 11.º - Duração das sessões

Artigo 12.º - Requisitos das reuniões

Artigo 13.º - Continuidade das reuniões

Artigo 14.º - Captação e difusão de imagens

Secção II – Da convocatória e ordem do dia

Artigo 15.º - Convocatória

Artigo 16.º - Ordem do dia

Secção III – Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 17.º - Períodos das reuniões

Artigo 18.º - Período de antes da ordem do dia

Artigo 19.º - Apresentação e discussão do Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 20.º - Período da ordem do dia

Artigo 21.º - Período de intervenção do público

Secção IV – Da participação de outros elementos

Artigo 22.º - Participação dos membros da Câmara Municipal

Artigo 23.º - Participação de eleitores

Secção V – Do uso da palavra

Artigo 24.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

Artigo 25.º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

Artigo 26.º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

Artigo 27.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção do público

Artigo 28.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia

Artigo 29.º - Declaração de voto

Artigo 30.º - Invocação do Regimento ou interpelação da mesa

Artigo 31.º - Pedidos de esclarecimento

Artigo 32.º - Proibição do uso da palavra no período de votação

Artigo 33.º - Requerimentos

Artigo 34.º - Ofensas à honra ou à consideração

Artigo 35.º - Interposição de recursos

Secção VI – Das deliberações e votações

Artigo 36.º - Maioria

Artigo 37.º - Voto

Artigo 38.º - Formas de votação

Artigo 39.º - Empate na votação

Secção VII – Das faltas

Artigo 40.º - Verificação de faltas e processo justificativo

Secção VIII – Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 41.º - Carácter público das reuniões

Artigo 42.º - Atas

Artigo 43.º - Registo na ata do voto de vencido

Artigo 44.º - Publicidade das deliberações

Capítulo IV – Das comissões ou grupos de trabalho

- Artigo 45.º - Constituição
- Artigo 46.º - Competências
- Artigo 47.º - Composição
- Artigo 48.º - Funcionamento

Capítulo V – Agrupamentos Políticos

- Artigo 49.º - Constituição
- Artigo 50.º - Organização

Capítulo VI – Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia

Secção I – Do mandato

- Artigo 51.º - Duração e continuidade do mandato
- Artigo 52.º - Suspensão do mandato
- Artigo 53.º - Ausência inferior a 30 dias
- Artigo 54.º - Renúncia ao mandato
- Artigo 55.º - Substituição do Renunciante
- Artigo 56.º - Perda de mandato
- Artigo 57.º - Preenchimento de vagas

Secção II – Dos deveres dos membros da Assembleia

- Artigo 58.º - Deveres
- Artigo 59.º - Impedimentos e Suspeições

Secção III – Dos direitos dos membros da Assembleia

- Artigo 60.º - Direitos

Capítulo VII – Do apoio à Assembleia Municipal

- Artigo 61.º - Apoio à Assembleia Municipal

Capítulo VIII – Disposições finais

- Artigo 63.º - Interpretação e Integração de lacunas
- Artigo 64.º - Entrada em vigor

Capítulo I

Natureza e competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza)

1. A Assembleia Municipal de Vendas Novas é o órgão do Município de Vendas Novas, dotado de poderes deliberativos com o objetivo da prossecução, promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população de Vendas Novas, no quadro das atribuições do Município e no uso das competências definidas por lei.
2. A Assembleia Municipal é composta, nos termos da lei, de 15 membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Vendas Novas e de 2 Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram por inerência

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois secretários da mesa;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Aprovar referendos locais;
 - e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionados com as atribuições do Município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;
 - f) No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do art.º 31.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto Municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições dos municípios;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade InterMunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução de acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços Municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que a mesma não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços Municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público Municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

- t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no Título III da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia Municipal.

3. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- d) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- e) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- h) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;

- j) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- k) Fixar o dia feriado anual do Município;
- l) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

4. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal, as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.

6. Mais compete à Assembleia Municipal:

- a) Convocar a Comunidade InterMunicipal, nos termos da presente Lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade InterMunicipal que o município integra;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado InterMunicipal, no máximo de uma por mandato;
- c) Eleger, de entre os Presidentes de Junta de Freguesia, o representante das freguesias no Congresso da Associação Nacional de Municípios;
- d) Eleger, de entre os Presidentes de Junta de Freguesia, o representante das freguesias na Assembleia Distrital de Évora;
- e) Eleger os dois membros representantes do Município para a Assembleia InterMunicipal da Comunidade InterMunicipal do Alentejo Central (CIMAC), sendo o colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da Assembleia Municipal, eleitos diretamente;
- f) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

Capítulo II

Mesa da Assembleia e competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

(Composição da mesa)

1. A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, de entre os seus membros, pelo período do mandato da Assembleia;
2. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário;
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião;

Artigo 4.º

(Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia;
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, aceitem a sua candidatura;
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, ou da cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II Competências

Artigo 5.º (Competência da mesa)

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros, a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como da colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6.º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal, as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia Municipal.
- k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas às senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

(Competência dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo III

Do funcionamento da Assembleia

Secção I das Sessões

Artigo 8.º

(Local das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Auditório Municipal.
2. As sessões poderão decorrer noutro local dentro da área do Município.
3. As sessões sempre que se justifique podem ser realizadas por videoconferência.
4. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia ouvidos os restantes membros da mesa.
5. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9.º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2. A segunda e a quinta sessão destinam-se, respetivamente, a apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 10.º

(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.
3. Quando o Presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número 2, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do número 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se o n.º 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 11.º
(Duração das sessões)

As sessões da Assembleia não poderão exceder a duração de cinco dias ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, podendo a Assembleia deliberar no seu prolongamento até ao dobro daquelas durações.

Artigo 12.º
(Requisitos das reuniões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 00:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um prazo máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada no início da sessão e no momento das votações.

Artigo 13.º
(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;

- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 14.º

(Captação e difusão de imagens)

1. A gravação das intervenções dos membros da Assembleia e da Câmara e a captação de imagens na sala onde decorrerem as Sessões de Assembleia Municipal, para divulgação pública, depende de autorização prévia do Presidente da Assembleia Municipal, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.
2. O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, os quais deverão, sempre que possível, informar o Presidente da Assembleia Municipal da respetiva presença nas reuniões de Assembleia Municipal.
3. Nas Sessões em que haja a intervenção dos cidadãos, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do acima referido e de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil.
4. Acautelando o seu prévio consentimento, o cidadão deverá assinalar no formulário de inscrição o campo:
"Autorizo/não autorizo a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto ou em diferido e *online* da minha imagem, em sede da reunião em que me inscrevo".

Secção II

Da convocatória e ordem do dia

Artigo 15.º

(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, devendo a sessão realizar-se no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

Artigo 16.º
(Ordem do dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão ou reunião;
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias delas constantes.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão ou reunião.
6. Toda a documentação referente aos assuntos a incluir na "Ordem do Dia" será disponibilizada, preferencialmente, em suporte informático, podendo ser feito em suporte de papel por solicitação expressa dos membros.

Secção III
Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 17.º
(Período das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 18.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Este período inicia-se com a realização dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
 - d) Apresentação de votos de louvor, saudações, congratulação, protesto e pesar;
 - e) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos podendo ser prolongado por vontade expressa do plenário.

Artigo 19.º

(Apresentação e discussão do Período de antes da ordem do dia)

1. Os documentos para deliberação referentes às matérias contidas nas alíneas d) e e) do artigo anterior devem ser entregues nos serviços de apoio à Assembleia Municipal, ou enviados para o seu correio eletrónico, até às 12 horas do dia designado para a realização da sessão da Assembleia, devendo os mesmos ser enviados por aqueles serviços aos respetivos membros, por correio eletrónico, até às 17 horas do mesmo dia.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os documentos referidos no número 1 são distribuídos em papel, a cada uma das bancadas e aos demais membros que o solicitem, antes do início da sessão da Assembleia Municipal.
3. Os documentos referidos nas alíneas d) e e) do número 2 do artigo anterior que não sejam entregues mediante as condições fixadas neste artigo não podem ser objeto de votação, com exceção dos votos de pesar.

4. Excecionalmente, os documentos referidos no número anterior podem ainda ser admitidos a votação caso sejam entregues aos serviços de apoio da Assembleia até à hora de início da respetiva sessão, desde que sejam admitidos pelo plenário.
5. O Presidente da Assembleia Municipal anunciará, pela ordem de entrada, as moções, recomendações e propostas referidas nos números anteriores.

Artigo 20.º

(Período da ordem do dia)

1. O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 21.º

(Período de intervenção do público)

1. O período de "intervenção do Público" tem a duração não superior a trinta minutos, podendo, no entanto, ser prorrogado por períodos de quinze minutos mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do respetivo Presidente.
2. Os cidadãos interessados em intervir e solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição no início deste período, referindo o seu nome, para efeitos de gravação da sessão.
3. Cada cidadão inscrito nos termos do número anterior, não pode usar da palavra por tempo superior a cinco minutos e mais do que uma vez na mesma sessão.

Secção IV
Da participação de outros elementos

Artigo 22.º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 23.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V
Do uso da palavra

Artigo 24.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 25.º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. A palavra será concedida aos membros da Assembleia para o exercício dos direitos consignados neste Regimento e nos seus termos.
2. A palavra será dada por ordem de inscrição podendo esta ser feita pelo líder da respetiva bancada, mas intercalando os membros da Assembleia de acordo com a bancada a que pertençam.

Artigo 26.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores da Câmara Municipal, sem direito a voto, nas sessões da Assembleia Municipal com a anuência do Presidente da Câmara ou seu substituto legal ou perante solicitação do Plenário da Assembleia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, com as regras supletivas constantes do artigo 32.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 27.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 21.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode intervir e solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições.
4. A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 28.º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse Municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 29.º

(Declarações de voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.

3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 30.º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento, indica a norma infringida com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 31.º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos, nos termos da alínea f) do artigo 28.º limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 32.º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Iniciada a votação, nenhum membro da Assembleia Municipal poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 33.º

(Requerimentos)

Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

Artigo 34.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 35.º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.

Secção VI

Das deliberações e votações

Artigo 36.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 37.º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 38.º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

Artigo 39.º
(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII
Das Faltas

Artigo 40.º
(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passado mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 41.º

(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade á ordem de trabalhos, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente do respetivo órgão.

Artigo 42.º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As moções, recomendações, propostas, requerimentos e outros documentos objeto de discussão ou votação, bem como as declarações de voto, serão paginadas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da

Mesa, ficando arquivadas junto à minuta de ata, considerando-se parte integrante da mesma.

3. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
4. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
6. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
7. Serão guardados e disponibilizados para consulta na página eletrónica do Município, os registos áudio e vídeo que confirmam a veracidade das atas e respetivas deliberações, bem como intervenções realizadas.

Artigo 43.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de parecer a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 44.º

(Publicidade das deliberações e das decisões)

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à sua prática.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 45.º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para os fins relacionados com as atribuições próprias da Autarquia.
2. Pode ser exercida por qualquer membro da Assembleia a iniciativa para propor a sua constituição

Artigo 46.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 47.º
(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 48.º
(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V
Agrupamentos políticos

Artigo 49.º
(Constituição)

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de agrupamentos políticos, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada agrupamento político efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

Artigo 50.º
(Organização)

1. Cada agrupamento político estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do agrupamento político ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2. Os membros que não integrem qualquer agrupamento político comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Capítulo VI Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia

Secção I Do Mandato

Artigo 51.º (Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 52.º (Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi

concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 57.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 55.º deste regimento.

Artigo 53.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 57.º deste regimento.

Artigo 54.º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 55.º

(Substituição do renunciante)

O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de:

1. Instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 56.º

(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito

público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 57.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 58.º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 59.º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e a decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos Direitos dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 60.º

(Direitos)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho com as suas sucessivas alterações.

Capítulo VII

Do Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 61.º

(Instalação e funcionamento)

1. A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por funcionários do Município.
2. Estes funcionários são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta a necessidade da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 62.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 63.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.